



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

N.º 180.-

L E I

Autoriza devolução de empréstimos havidos para a construção da rede elétrica rural.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

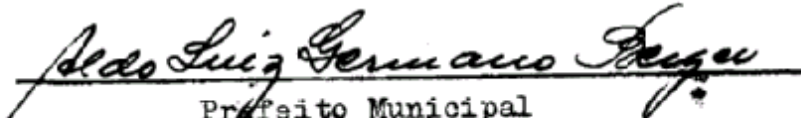
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o ART. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver os empréstimos havidos para a construção da rede elétrica rural em quatro parcelas iguais, computando-se o saldo credor de cada contribuinte, na proporção de 25% anuais.

ART. 2º - A devolução dos empréstimos havidos far-se-á anualmente, a partir do mês de Maio de 1964 ou quando os contribuintes recolherem impostos e taxas.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 6 de setembro de 1963.-


Prefeito Municipal